



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/2021 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E
TORINO INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021**, que tem por objeto a aquisição de computadores portáteis (notebooks) de uso corporativo, com garantia e suporte técnico *on-site* de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para renovação do parque tecnológico do TRT da 7ª Região decorrente de Adesão à ARP nº 11/2020 do Pregão Eletrônico sob o nº 23/2020, e no que consta do Processo Administrativo PROAD TRT-8 nº 3062/2020, todos do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, referente aos Proads nº 3324/2020 e 4117/2021, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta do mencionado Contrato.

PARTES

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.619.767/0005-15, estabelecida na Av. 600, SN, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial – TIMS – Serra - ES, CEP 29.161-419, representada por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, CPF: 220.807.218-95 e RG 27.954.969-6 SSP-SP, e-mail: rafael.moraes@grupotorino.com.br, telefone(s): (15) 3233-9320 e 99144-5975.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alterados os itens **5.1 e 5.2** da **Cláusula Quinta** do Contrato nº 20/2021, em virtude da dilação do prazo de entrega do objeto para a data de **08/10/2021**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1- O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos ITENS 3 (à exceção do item 3.2.1.2) , 4 e 6.1 do ANEXO I - Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.)

5.2- O prazo de entrega será até a data de 08/10/2021.

5.3 – (...).”

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Terceira, em virtude das solicitações contidas nos documentos 2 e 3, ambos do Proad 4117/21, no intuito da padronização nos notebooks utilizados, fazendo-se necessário o acréscimo de **20 unidades** do objeto contratado.

Parágrafo único - Referido **ACRÉSCIMO** corresponde ao percentual de **24,10%** do Valor Total Original contratado cujo valor a crescer será de **R\$ 120.000,00**, ficando a redação da referida cláusula da seguinte forma:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 618.000,00** (seiscentos e dezoito mil reais), correspondente aos valores detalhados na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	Computadores portáteis (<i>notebooks</i>) de uso corporativo, com garantia e suporte técnico <i>on-site</i> de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.	103	6.000,00	618.000,00
TOTAL R\$				618.000,00

3.2. (...)

3.3. (...).”

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica incluído o Item 6.3 da Cláusula Sexta, em virtude da observância do prazo da assistência técnica do acréscimo em questão, bem como da alteração na vigência contratual, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1- (...)

6.1.1 – (...)

6.2 - (...)

6.3 - A partir da entrega do pedido decorrente do presente acréscimo deverá ser observado prazo de assistência técnica de que trata o item 6.2 do contrato, bem como acréscimo na vigência do contrato por um prazo de 6 meses.”

CLAUSULA QUARTA - Fica incluída a **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD**, e em consequência ficam renumeradas as atuais cláusulas Vigésima Primeira – Das Considerações Finais para **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** e Vigésima Segunda – Do Foro para **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**, com seus respectivos itens também renumerados.

21.1 – Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

21.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 2.1.3 acima.

21.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

21.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

21.4 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas

Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

21.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.7 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLAÚSULA QUINTA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (conforme data da última assinatura digital)

NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:140081

Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:140081
Dados: 2021.09.02 12:35:59 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

RODRIGO DO AMARAL
RISSIO:22080721895

Assinado de forma digital por
RODRIGO DO AMARAL
RISSIO:22080721895
Dados: 2021.09.02 12:00:05 -03'00'

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA